

**REGIMENTO DA
FACULDADE DR. FRANCISCO MAEDA**

fls. 1



Portaria nº 1389 de 03 de junho de 2003.

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 297/2003, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005527/2002-04, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade de Agronomia Foutor Francisco Maeda – FAFRAM, que passará a denominar-se Faculdade Doutor Francisco Maeda, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Ituverava, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, com sede em Ituverava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

REGIMENTO

SUMÁRIO

Título I – Da Constituição e Regência Legal	04
Título II – Da Constituição Pedagógico-Administrativa	04
Título III – Das Modalidades e Níveis dos Cursos em Geral	04
Título IV – Dos Objetivos e Finalidades	05
Título V – Da Estrutura Organizacional	06
Capítulo I – Dos Órgãos Colegiados	06
Capítulo II – Do Conselho de Administração Superior	07
Capítulo III – Da Diretoria Geral	08
Capítulo IV – Do Conselho Pedagógico	09
Capítulo V – Da Coordenadoria de Cursos	10
Capítulo VI – Das Comissões Especiais Permanentes	12
Seção I – Da Comissão de Ingresso ou Admissão aos Cursos	13
Seção II – Da Comissão Disciplinar	14
Título VI – Dos Serviços Administrativos	15
Capítulo I – Da Secretaria Geral	15
Capítulo II – Da Biblioteca	16
Capítulo III – Dos Laboratórios	16
Capítulo IV – Da Tesouraria e da Contabilidade	17
Título VII – Da Atividade Acadêmica	17
Capítulo I – Dos Cursos	17
Seção I – Dos Cursos Seqüenciais	17
Seção II – Dos Cursos de Graduação	18
Seção III – Dos Cursos de Pós-Graduação	19
Seção IV – Dos Cursos Especiais	20
Capítulo II – Da Extensão	20
Capítulo III – Da Pesquisa	21
Título VIII – Do Regime Escolar	21
Capítulo I – Do Processo Seletivo	21
Capítulo II – Do Calendário Acadêmico	22
Capítulo III – Da Matrícula	22
Capítulo IV – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	23
Capítulo V – Da Avaliação do Desempenho Acadêmico	24
Capítulo VI – Do Estágio	26
Título IX – Da Comunidade Acadêmica	27
Capítulo I – Do Corpo Docente	27
Capítulo II – Do Corpo Discente	29
Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo	30
Título X – Do Regime Disciplinar	30

**REGIMENTO DA
FACULDADE DR. FRANCISCO MAEDA**

fls. 3

Capítulo I – Do Regime Disciplinar em Geral	30
Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	31
Capítulo III – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	31
Título XI – Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas	32
Título XII – Das Relações com a Mantenedora	33
Título XIII – Das Disposições Gerais	33

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

Art. 1º A Faculdade Dr. Francisco Maeda, daqui por diante referida apenas como Faculdade, com limite territorial de atuação na cidade e comarca de Ituverava, Estado de São Paulo, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantida pela “Fundação Educacional de Ituverava”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Ituverava, Estado de São Paulo e com seu Estatuto inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório do Registro de Ituverava, sob o nº 74, fls. 91/92, Livro “ 1 ”, em 07 de abril de 1971 e averbado sob o nº 04, fls. 41, livro “ a ” do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com referência à inscrição nº 74, fls. 91/92, livro “ 12 ”, em 13 de maio de 1982 no mesmo cartório.

Art. 2º A Faculdade, como instituição educacional, pauta-se pelo presente Regimento, pela legislação federal do ensino superior, pelos atos normativos dos seus órgãos internos e pelo Estatuto da Mantenedora, no que couber.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO PEDAGÓGICO - ADMINISTRATIVA

Art. 3º Constituem-se como Unidades de Apoio Pedagógico, Administrativo e Comunitário da Faculdade, todas aquelas que a sua administração implantar, por entender indispensável ao cumprimento dos objetivos e finalidades descritas neste Regimento.

Parágrafo único. As Unidades de Apoio Pedagógico, Administrativo e Comunitário que compõem a Faculdade, referidas neste artigo, respeitam este Regimento, na forma estabelecida e aprovada pelos órgãos competentes da Instituição.

TÍTULO III DAS MODALIDADES E NÍVEIS DOS CURSOS EM GERAL

Art. 4º A Faculdade mantém os cursos:

- I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, que hajam logrado êxito no sistema de admissão da Faculdade e tenham sido classificados em processo seletivo, e destinam-se à formação profissional em nível superior, respectivamente;
- II - de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, abertos à matrícula de portadores de diploma em curso de graduação, ou equivalente, que preencham as condições prescritas em cada caso, e com vistas ao aprofundamento dos seus estudos superiores ou ao seu desenvolvimento;
- III - de pós-graduação, *lato sensu*, em nível de especialização e aperfeiçoamento, criados e organizados pela Instituição, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso e destinam-se à formação de especialistas na educação básica e nos estudos superiores mediante o aprofundamento e ampliação do conhecimento das técnicas especializadas;
- IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos, em cada caso,

pela Instituição;

V - pós-médio, seqüenciais, experimentais, e outros, criados na forma da legislação vigente.

§ 1º São cursos de graduação os cursos que habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício de profissão.

§ 2º São cursos de extensão aqueles resultantes da criação cultural, técnica, tecnológica ou de pesquisas da Instituição, abertos às comunidades de sua inserção, e destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas e à elevação cultural da comunidade.

§ 3º São cursos pós-médio, seqüenciais, experimentais, e outros, aqueles implantados à luz de comprovado interesse de públicos especiais, internos ou externos, do desenvolvimento da Instituição e/ou da educação nacional, com vistas ao atendimento do princípio da educação continuada.

§ 4º Todas as modalidades de ensino são ministradas pela Faculdade, na forma de cursos presenciais, semipresenciais e a distância de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO IV DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º A Faculdade, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; e

VIII - estimular a investigação dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços educacionais e assessorias, estimulando parceria com a comunidade, estabelecendo relações para o desenvolvimento da sociedade.

IX - formar profissionais qualificados, segundo as tendências da política, pedagogia e da filosofia, que tenham domínio das diferentes tendências teóricas-metodológicas, para atuarem no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º A Administração da Faculdade é exercida pelos seguintes órgãos :

- I - Administração Superior:
 - a) Conselho de Administração Superior
 - b) Diretoria Geral
- II - Administração Básica:
 - a) Conselho Pedagógico
 - b) Coordenadoria de Cursos
 - c) Comissões Especiais

Art. 7º Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- II - o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III - nenhum membro do colegiado pode participar da sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, são convocadas com antecedência de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando das convocações a pauta dos assuntos;
- V - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada pelos membros presentes na mesma sessão ou na seguinte.

Parágrafo único. O Conselho Superior de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, por convocação do Diretor Geral e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos respectivos membros, com pauta definida.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Art. 8º O Conselho de Administração Superior, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, consultiva e recursal é constituído:

- I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II - pelo Vice-diretor;
- III - pelos Coordenadores de Curso;
- IV - pelo Coordenador de Pós-graduação;
- V - pelos Coordenadores de Programas de Extensão;
- VI - por um representante do corpo docente de cada curso, com no mínimo 01 (um) ano de dedicação na Instituição;
- VII - por um representante do corpo discente de cada curso, indicados pelos Diretórios Acadêmicos;
- VIII - por três representantes da Mantenedora, por ela indicados;
- IX - pelo Secretário Geral.
- X - por um representante da Comissão Própria de Avaliação – CPA, por ela indicado.

§ 1º Os representantes do corpo docente são eleitos por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 2º O representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente, terá mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 9º Ao Conselho de Administração Superior compete:

- I - zelar pelos objetivos institucionais da Faculdade;
- II - elaborar e aprovar, acordes com a legislação educacional vigente, as normas acadêmicas que regem as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;
- III - regulamentar, por meio de resoluções, os atos normativos internos e os decorrentes das competências regimentais;
- IV - submeter à aprovação da Mantenedora o planejamento geral da Faculdade e o plano orçamentário para o ano seguinte, até o final do mês de novembro de cada ano;
- V - exercer o poder disciplinar e apreciar, em grau de recurso, os processos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Geral;
- VI - aprovar a criação, modificação e extinção de cursos sequenciais, de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão, seus currículos plenos e vagas, por proposta da Diretoria Geral, decidindo as questões sobre a sua aplicabilidade e de acordo com a aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação, na forma da lei;
- VII - aprovar o Calendário Acadêmico das atividades acadêmicas e as normas complementares à legislação sobre currículo, plano de curso, programa, plano de ensino, matrículas,

transferência, métodos de ensino-aprendizagem, avaliação de desempenho acadêmico, aproveitamento de estudo, programa de pesquisa e extensão, dependência ou em processo de adaptação curricular, processo seletivo e outros assuntos que se incluam no âmbito de suas demais competências;

- VIII - aprovar regulamentos dos órgãos internos;
- IX - apurar responsabilidade do Diretor e do vice-diretor, Coordenadores e outros, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação, deste Regimento, de regulamentos ou de outras normas internas complementares;
- X - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos internos;
- XI - interpretar o presente Regimento e decidir os casos omissos, ouvido o órgão interessado;

Parágrafo único. Das decisões dos órgãos colegiados em geral, caberá recurso ao Conselho de Administração Superior da Instituição.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA GERAL

Art. 10. A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

Art. 11. O Diretor Geral e o Vice-diretor são designados pela Mantenedora, para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º. Em sua ausência e impedimento, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-diretor.

§ 2º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-diretor, substitui-los-á o Coordenador de Curso mais antigo no magistério da Faculdade, prevalecendo, em caso de empate o mais idoso.

Art. 12. Compete ao Diretor Geral:

- I - superintender todos os serviços e execução administrativa e acadêmica da Faculdade, zelando, inclusive, pela observância dos horários de funcionamento de todas as atividades;
- II - representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- III - convocar e presidir o Conselho de Administração Superior, com direito de voz e voto de qualidade;
- IV - constituir Comissões para resolver matérias de interesse da Faculdade;
- V - presidir a todos os atos acadêmicos a que estiver presente;
- VI - cumprir o Calendário Acadêmico, aprovado pelo Conselho de Administração Superior;
- VII - conferir grau e assinar, com o Secretário Geral, diplomas, certificados, certidões e demais documentos pertinentes expedidos pela Faculdade;
- VIII - assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome da Faculdade;

- IX - regulamentar as atividades do pessoal técnico-administrativo;
- X - encaminhar à Mantenedora a contratação ou dispensa de docentes, observadas as disposições legais, as deste Regimento e dar-lhes posse;
- XI - supervisionar as atividades institucionais nas áreas econômico-financeiras e os serviços de apoio de tesouraria e contabilidade respectivos, nos termos delegados pela Mantenedora;
- XII - responsabilizar-se pela fiel execução do plano orçamentário aprovado pela Mantenedora, posto à disposição da Faculdade e pela movimentação e fluxo dos recursos financeiros, por delegação da Mantenedora, e autorizar despesas previstas no orçamento aprovado e outras, de necessário e pronto atendimento, mediante justificativa;
- XIII - assinar acordo, convênios ou contratos, após aprovação da Mantenedora;
- XIV - remeter, aos órgãos competentes da área da educação, processos, petições e relatórios das atividades e ocorrências verificadas na Instituição, quando for o caso;
- XV - exercer o poder disciplinar de acordo com as normas vigentes;
- XVI - homologar a designação dos Coordenadores de Cursos;
- XVII - encaminhar anualmente à Mantenedora, nos prazos estabelecidos, o relatório das atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade, relativos ao ano anterior;
- XVIII - resolver os casos urgentes ou omissos, “ad referendum” do Conselho de Administração Superior, ou por delegação da Mantenedora, quando for o caso, nos termos da legislação;
- XIX - propor ao Conselho de Administração Superior concessão de títulos honoríficos e prêmios;
- XX - autorizar pronunciamento público que envolva sob qualquer forma a Faculdade;
- XXI - exercer quaisquer outras atribuições previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Art. 13. O Conselho Pedagógico será constituído:

- I - pelo Diretor Geral, seu presidente;
- II - pelo Vice-diretor;
- III - pelos Coordenadores dos Cursos;
- IV - por um representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.
- V - Pelos Coordenadores de extensão e Pós Graduação

Art. 14. Ao Conselho Pedagógico, órgão consultivo e deliberativo, de coordenação didático-pedagógica e de assessoria à Faculdade, compete supervisionar as atividades didáticas e pedagógicas dos cursos e programas afetos.

Art. 15. São competências do Conselho Pedagógico:

- I - deliberar sobre providências destinadas a resolver questões relativas a processos que envolvam o corpo discente e seus recursos, em primeira instância;
- II - emitir parecer sobre questões de ordem disciplinar, como instância recursal, sobre deliberações da comissão disciplinar;
- III - opinar sobre o planejamento geral dos trabalhos da Faculdade e dos currículos, suas alterações e sobre questões relativas à sua aplicabilidade;
- IV - sugerir nomes de docentes, à Diretoria Geral, para compor Comissões;
- V - aprovar a realização de cursos de pós-graduação em nível de especialização ou aperfeiçoamento, e os de extensão, aprovando os planos propostos pela Coordenação específica, elaborados de acordo com a legislação;
- VI - elaborar as normas de transferência, bem como plano de estudos de adaptação, além de critérios para equivalência de estudos, dependência, adaptação, encaminhando à aprovação do Conselho de Administração Superior;
- VII - aprovar as ementas, programas e bibliografia básica das disciplinas, com seus respectivos planos de ensino;
- VIII - aprovar os projetos de cursos especiais, extracurriculares e outros;
- IX - aprovar normas acadêmicas complementares às do Conselho de Administração Superior e praticar os demais atos de sua competência, como instância de recursos, segundo os dispositivos neste Regimento, dos regulamentos das Unidades de Apoio Pedagógico e Administrativo da Faculdade e aquelas delegadas ou definidas pela Diretoria Geral e as demais que recaiam no âmbito de suas competências.

Art. 16. O Conselho Pedagógico reúne-se 01 (uma) vez por bimestre ou quando o Diretor Geral julgar necessário, ou a requerimento da maioria dos membros.

Art. 17. O Conselho Pedagógico poderá solicitar à Diretoria Geral, designação de Comissão Especial, provisória ou permanente, formada por seus membros ou docentes da Faculdade, para estudar e dar parecer sobre assuntos a serem deliberados.

Art. 18. É vedado ao Conselho Pedagógico tomar conhecimento, indicar ou expedir normas que não se relacionem com os interesses didático-pedagógicos da Faculdade.

CAPÍTULO V DA COORDENADORIA DE CURSOS

Art. 19. O Curso é a menor fração da estrutura da Faculdade para todos os efeitos da organização administrativa.

§ 1º O Curso compreende disciplinas que constam de seu currículo e congrega os docentes que as ministram.

§ 2º O elenco das disciplinas do currículo pleno de cada Curso é proposto pelo Coordenador de Curso ao Conselho de Administração Superior, para aprovação.

§ 3º Cada Curso será dirigido por uma Coordenadoria que deve justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 4º A Coordenadoria pode agregar vários Cursos, em função de suas afinidades ou características gerais de organização, com prévia aprovação da Diretoria Geral.

§ 5º A reunião de todos os docentes do Curso e um representante do corpo discente, eleito por seus pares, constitui o Colegiado de Curso, para efeito de planejamento didático-pedagógico e de avaliação do desempenho do respectivo Curso.

Art. 20. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, e sua convocação será feita pelo Coordenador de Curso, por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com a ordem do dia indicada.

Art. 21. O Coordenador de Curso será designado pelo Diretor Geral, dentre os docentes que integram o curso, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 22. O Coordenador de Curso terá o término de seu mandato antecipado, a critério do Diretor Geral, por necessidade de reorganização ou nas hipóteses de extinção, fusão ou desmembramento do Curso ou por perda da condição de docente.

Art. 23. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - preparar, em cada período letivo, plano de atividades, atribuindo encargos de ensino, estágio e pesquisa aos seus membros, procurando entrosar as diversas disciplinas do Curso, tendo em vista o cumprimento dos programas e seus objetivos;
- II - responder pelo funcionamento, operacionalização e coordenação dos trabalhos dos docentes que desenvolvem atividades no respectivo Curso, acompanhando-lhe o processo de ensino-aprendizagem e as avaliações propostas pelos professores, observando-lhes a metodologia;
- III - supervisionar o cumprimento das atribuições de cada docente do Curso, dando ciência de irregularidades ao Diretor Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões de docentes das várias áreas de estudo ou disciplinas afins que compõem o Curso;
- V - representar o Curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- VI - coordenar a elaboração e sistematização das ementas e planos de ensino das disciplinas do currículo do curso, para apreciação e aprovação do Conselho Pedagógico;
- VII - fomentar e incentivar a produção científica e intelectual do corpo docente;
- VIII - dar cumprimento às decisões, perante os corpos discente e docente, os órgãos de registro e controle e o setor de arquivo de documentação acadêmica da Faculdade;
- IX - instruir processos e dar parecer sobre assuntos de ordem didático-científica, quando solicitado pelo Conselho Pedagógico, pela Diretoria Geral ou qualquer outro órgão da Faculdade;
- X - apresentar anualmente, à Diretoria Geral, relatório de suas atividades e do seu Curso, bem

como as indicações bibliográficas, a relação de material didático e os bens tecnológicos com orientação de utilização, necessários ao cumprimento das metas estabelecidas para o período letivo;

- XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam delegadas pela Diretoria Geral e as previstas na legislação ou neste Regimento, nos regulamentos das Unidades de Apoio Pedagógico e Administrativo da Faculdade e aquelas que recaiam no âmbito de suas competências;
- XII - apresentar ou entender-se com a Diretoria Acadêmica sobre sugestões ou deliberações emanadas do Colegiado do Curso, que devam ser encaminhadas ao Conselho Pedagógico para aprovação;
- XIII - desempenhar outras atividades de sua competência e praticar atos inerentes às finalidades da organização didático-administrativa da Faculdade, necessários à eficiência e eficácia do processo ensino-aprendizagem.

Art. 24. São competências do Colegiado de Curso:

- I - apreciar, os planos de ensino, programas, bibliografias e ementas de cada disciplina, elaborados pelos seus docentes, conforme as exigências pedagógicas dos Cursos, antes do início do período letivo, com a devida atualização;
- II - sugerir medidas para aperfeiçoar o perfil profissional de cada Curso, em função de suas características profissionais e sociais;
- III - planejar a distribuição equitativa, ao longo do período letivo, dos trabalhos acadêmicos a serem exigidos dos alunos, nas várias disciplinas do curso, de acordo com o calendário acadêmico;
- IV - organizar e submeter à aprovação do Conselho Pedagógico, a realização de extraordinários, seminários ou conferências, necessárias ou úteis à formação profissional dos alunos;
- V - indicar ao Coordenador do Curso, bibliografia específica necessária aos planos de ensino, em tempo hábil para constar do plano orçamentário;
- VI - promover o entrosamento das matérias de sua área com as demais, propiciando indispensável interdisciplinaridade e a compatibilização de conteúdos programáticos, necessários à formação profissional prevista;
- VII - zelar pela execução das atividades e dos planos de ensino das disciplinas do curso;
- VIII - propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX - apreciar e opinar, por escrito, sobre processos de admissão, transferência e aproveitamento, aceleração, dependência e adaptação de estudos;
- X - exercer as demais funções previstas neste Regimento ou que lhe sejam delegadas.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES

Art. 25. As Comissões Especiais Permanentes são órgãos de apoio da administração da Faculdade, compostas de 5 (cinco) membros cada uma, criadas com vistas a dar flexibilidade e velocidade aos processos de ingresso à primeira série dos cursos e de aplicação dos regulamentos disciplinares aos

corpos discente, docente e administrativo da Instituição.

Art. 26. As Comissões Especiais Permanentes da Faculdade são:

- I - Comissão de Ingresso ou Admissão aos Cursos
- II - Comissão Disciplinar

§ 1º As Comissões compõe-se de 3 (três) membros, escolhidos dentro da comunidade acadêmica da Faculdade, pelo Diretor Geral que os nomeia, convoca e preside.

§ 2º Os membros das Comissões não têm mandato de tempo certo, podendo ser substituídos pelo Diretor Geral a qualquer tempo e a seu critério.

§ 3º As Comissões elaboram cada uma seu próprio regulamento de trabalho.

Art. 27. Às Comissões Especiais Permanentes aplicam-se as seguintes normas:

- I - de todas elas o Diretor Geral é membro nato;
- II - reúnem-se a qualquer tempo e quantas vezes for necessário, a critério do Diretor Geral que a convoca;
- III - funcionam e deliberam com a presença dos membros designados e decide por maioria dos votos presentes;
- IV - são presididas pelo Diretor Geral ou por outro membro da Comissão, por ele designado;
- V - o Presidente da Comissão participa da votação e tem voto de qualidade, em caso de empate;
- VI - é permitido a seus membros participar de uma ou mais Comissões;
- VII - é vedada participação de membro das Comissões nas sessões em que se aprecie matéria de seu interesse particular ou em que esteja envolvido direta ou indiretamente, quando se tratar de matéria disciplinar;
- VIII - das suas decisões, cabe recurso ao Conselho de Administração Superior, exceto por argüição de ilegalidade;
- IX - as Comissões apresentarão relatório conclusivo, para decisão final do órgão competente da Faculdade.

Seção I

Da Comissão de Ingresso ou Admissão aos Cursos

Art. 28. A Comissão de Ingresso ou Admissão aos Cursos, obedecidas as normas do Conselho de Administração Superior, tem por objeto a definição dos procedimentos para ingresso ou admissão de candidatos à primeira série dos cursos da Faculdade.

Art. 29. São atribuições e competências da Comissão de Ingresso ou Admissão:

- I - investigar, junto às Coordenarias de Curso, o perfil do público de seu interesse;

- II - propor critérios para a política de ingresso ou admissão de alunos, com vista a alcançar o objetivo institucional da Faculdade;
- III - analisar e deliberar sobre pleitos especiais e recursos interpostos, contra decisões dos responsáveis pelo ingresso ou admissão de alunos;
- IV - acompanhar e supervisionar os trabalhos dos responsáveis pela elaboração e aplicação dos procedimentos para o sistema estabelecido para o ingresso ou admissão de alunos;
- V - estabelecer convênio, se esta for a determinação dos órgãos superiores da administração da Faculdade, com instituições congêneres para o processo seletivo de ingresso de alunos à primeira série dos cursos de graduação.

§ 1º Os processos estabelecidos para ingresso aos cursos da Faculdade, destinam-se a avaliar a formação recebida pelo candidato em estudos anteriores e a classificá-lo, dentro do limite das vagas fixadas, autorizado ou aprovado pelo órgão competente, oferecidas para o curso de sua opção.

§ 2º As inscrições para o Processo Seletivo aos cursos da Faculdade, são abertas em Edital, publicado pelo Diretor Geral.

§ 3º Por ocasião do anúncio do Processo Seletivo a Faculdade, minimamente, tornará público:

- I - a qualificação do corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;
- II - a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos;
- III - o elenco dos cursos reconhecidos e/ou em processo de reconhecimento, assim como os resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- IV - o valor dos encargos educacionais a serem assumidos pelo aluno e as normas de reajustes aplicáveis no período letivo a que se refere.

§ 4º Nos termos das normas, aprovadas pelo Conselho de Administração Superior, o processo seletivo é de caráter classificatório, pela ordem decrescente dos resultados alcançados pelo candidato.

Seção II

Da Comissão Disciplinar

Art. 30. A Comissão Disciplinar é órgão de natureza deliberativa em matéria de disciplina e manutenção da ordem e respeito no âmbito da Instituição, cabendo-lhe zelar pelo bom e fiel cumprimento dos princípios e normas éticas que regem a Faculdade.

Art. 31. São atribuições e competências da Comissão Disciplinar:

- I - submeter, elaborar e propor alteração dos códigos de princípios e normas da Faculdade, obedecidas as disposições do presente Regimento;
- II - cumprir e fazer cumprir o regime disciplinar do presente Regimento estabelecido para os corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- III - instaurar sindicâncias, julgar, determinar e aplicar as penalidades cabíveis aos infratores

docentes, discentes e administrativos da Instituição, na justa medida da gravidade de que é revestida;

IV - das penas disciplinares aplicadas aos infratores caberá recurso, ao Conselho de Administração Superior da Faculdade;

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado amplo direito de defesa às partes.

TÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DA SECRETARIA GERAL

Art. 32. O Secretário Geral da Faculdade será designado pelo Diretor Geral, nos termos deste Regimento, após aprovação da Mantenedora, e terá como atribuições:

- I - organizar os serviços da Secretaria Geral, concentrando nesta última a escrituração do estabelecimento, a qual deverá ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;
- II - organizar o arquivo de modo que se assegure a preservação dos documentos acadêmicos e estar atenta, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Diretoria Geral;
- III - manter disponível para os discentes e as autoridades o catálogo geral da Instituição;
- IV - cumprir os despachos legais pertinentes à Diretoria;
- V - superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria Geral, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos pelos auxiliares;
- VI - redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial da Instituição;
- VII - redigir e subscrever os editais de chamada para ingresso, admissão e matrículas de candidatos à primeira série dos Cursos da Faculdade, consoante determinação da Comissão de Ingresso ou Admissão, os quais serão publicados por ordem da Diretoria respectiva;
- VIII - manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos, ordens de serviços e livros de escrituração;
- IX - apresentar às Diretorias, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser visados ou assinados;
- X - subscrever e publicar, regularmente, o quadro de notas de aproveitamento, de provas ou exames, e relação de freqüências para conhecimento dos alunos;
- XI - organizar e manter atualizado os prontuários dos docentes e discentes;
- XII - comunicar à tesouraria, para fins de registro e controle, imediatamente após a escrituração, as séries, bem como os números atribuídos a alunos que sejam matriculados e àqueles que tenham sido transferidos.

CAPÍTULO II DA BIBLIOTECA

Art. 33. Os servidores da Biblioteca serão dirigidos por um(a) bibliotecário(a) e por auxiliares indicados pelo Diretor Geral e contratados pela Mantenedora, em função das necessidades dos serviços.

Art. 34. A biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios mais modernos de biblioteconomia, com recursos informatizados e, quanto ao seu funcionamento, reger-se-á por um regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 35. A divulgação dos trabalhos didáticos, culturais e demais publicações será promovida pela biblioteca, de acordo com a indicação das Coordenadorias de Curso e do Conselho Pedagógico.

Art. 36. Ao responsável pela biblioteca compete:

- I - coordenar os serviços da biblioteca e de seus funcionários;
- II - zelar pela conservação dos livros e de tudo quanto pertence à biblioteca;
- III - organizar as listas de catálogos e fichários, segundo sistemas que estiverem em uso nas bibliotecas congêneres;
- IV - propor à Diretoria Acadêmica a aquisição de obras e assinatura de publicações periódicas, dando preferência às que se ocupem de matérias ensinadas na Faculdade e procurando sempre completar as obras e coleções existentes, mediante consultas aos Coordenadores de Cursos;
- V - organizar um catálogo de referência bibliográfica para os Cursos da Faculdade, remetendo-o aos membros do corpo docente;
- VI - prestar informações às Diretorias e aos docentes sobre as novas publicações feitas no país, juntamente com catálogos das principais livrarias, sempre que possível e oportuno;
- VII - organizar e remeter à Diretoria Acadêmica os relatórios dos trabalhos da biblioteca;
- VIII - responsabilizar-se pelo atendimento solícito e digno dos usuários da biblioteca.
- IX - elaborar as estatísticas sobre utilização, retiradas e frequência dos usuários à biblioteca;

CAPÍTULO III DOS LABORATÓRIOS

Art. 37. Os laboratórios são dirigidos por docentes ou técnicos indicados pelo Diretor Geral, contratados pela Mantenedora, em função das necessidades dos serviços.

Art. 38. Os laboratórios deverão ser organizados segundo os princípios mais modernos da informática e, quanto ao seu funcionamento, reger-se-ão por um regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 39. Os laboratórios funcionarão diariamente, durante o período de aulas e trabalhos acadêmicos, e aos seus responsáveis compete:

- I - coordenar as atividades e os serviços dos laboratórios e de seus funcionários;

- II - zelar pelo bom e correto uso dos equipamentos laboratoriais, da sua segurança, conservação e manutenção;
- III - propor ao Diretor Geral a aquisição de equipamentos laboratoriais, os principais e os periféricos, procurando sempre completar os já existentes, mediante consultas aos Coordenadores de Cursos e Docentes interessados;
- IV - organizar e remeter à Diretoria Acadêmica, com regularidade, os relatórios dos trabalhos executados nos laboratórios, as estatísticas sobre a sua utilização e frequência de usuários;
- V - responsabilizar-se pelo atendimento solícito e digno a todos os usuários dos laboratórios.

CAPÍTULO IV DA TESOUREARIA E DA CONTABILIDADE

Art. 40. Os serviços de tesouraria e de contabilidade serão chefiados por funcionários habilitados, contratados pela Mantenedora, e subordinados sob termo de responsabilidade, aos Diretores Administrativo e Financeiro da Fundação.

TÍTULO VII DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 41. A Faculdade ministra cursos nos diversos níveis e modalidades superiores, criados na forma da legislação educacional vigente e concede os títulos correspondentes, conforme está estabelecido no Título III – Das Modalidades e Níveis dos Cursos em Geral, deste Regimento.

Seção I Dos Cursos Seqüenciais

Art. 42. Os cursos seqüenciais nos termos da legislação, são de dois tipos:

- I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
e
- II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 43. Os estudos realizados nos cursos referidos nos incisos I e II do art.43 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- I - submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente

aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

- II - requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no “caput” deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo órgão competente.

Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 44. O currículo de cada curso de graduação, observados os parâmetros curriculares estabelecidos pelas autoridades educacionais, está estruturado por semestre letivo, devidamente articulado por disciplinas, com previsão de atividades práticas e estágios e com a devida carga horária, duração e prazo de sua integralização.

§ 1º O currículo de cada curso de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma seqüência ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

§ 2º Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula distribuídas ao longo do período letivo.

§ 3º O programa de cada disciplina, as práticas e estágios e as pesquisas indicadas, são elaborados pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso a que se refere.

§ 4º Os estágios e projetos de pesquisas, serão desenvolvidos sob a supervisão do Coordenador do Curso a que esteja afeta a sua execução, obedecido o plano orçamentário da Faculdade.

Art. 45. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios.

- I - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;
- II - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV - estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e

- VII - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas;

Paragrafo único: A frequência docente é obrigatória nos cursos de Graduação de natureza presencial, conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002). A presença docente deverá ocorrer de maneira obrigatória para completar os 200 dias letivos conforme aprovação do calendário acadêmico, pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 46. A Faculdade informará aos interessados, mediante catálogo – CADERNO DO ALUNO, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições na forma da lei.

Art. 47. Obedecidas as disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação a serem avaliados anualmente, prestarão o Exame Nacional de Cursos – ENC, no ano de conclusão do curso, independentemente do regime de execução curricular.

§ 1º O aluno que, por qualquer motivo, não participar do Exame Nacional de Cursos – ENC no ano de conclusão do curso, deverá fazê-lo em ano posterior.

§ 2º Ao aluno que já tenha prestado o Exame Nacional de Cursos - ENC é facultada nova participação, devendo para tanto requerer na Secretaria da Faculdade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da realização do mesmo.

§ 3º A realização do Exame Nacional de Desempenho do Estudante – ENADE é condição prévia para obtenção do diploma, mas constará do histórico escolar do aluno apenas o registro da data em que a ele se submeteu.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 48. Os Cursos de pós-graduação, *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, prestam-se ao aprofundamento dos estudos superiores de portadores de diploma de graduação ou equivalente, e tem por escopo o atendimento às clientelas internas e externas à Instituição.

Art. 49. O regime dos cursos de pós-graduação, *lato sensu*, de especialização e aperfeiçoamento, é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo Conselho de Administração Superior.

Art.50. Compete à Coordenadoria de Pós-graduação a realização de cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento, por campo de conhecimento, sob a responsabilidade de um Coordenador, designado pelo Diretor Geral, dentre os professores do quadro da instituição, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 51. São atribuições do Coordenador de Programa de Pós-Graduação:

- I - coordenar o Curso e manter articulação permanente com os seus co-responsáveis por meio de reuniões periódicas com os respectivos docentes, para elaboração e manutenção do projeto pedagógico de cada Curso;
- II - acompanhar e avaliar a execução dos planos de ensino dos agentes responsáveis por sua execução;
- III - encaminhar ao Diretor Geral, proposta de alteração do currículo do curso, adequada ao seu projeto pedagógico;
- IV - propor alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-los;
- V - outras, definidas ou delegadas pelo Diretor Geral.

Seção IV Dos Cursos Especiais

Art. 52. O regime dos Cursos Especiais, Experimentais e outros nas modalidades presenciais, semipresenciais e a distância, é tratado em regulamentação específica para cada caso e aprovado pelo Conselho de Administração Superior e posterior encaminhamento aos órgãos competentes do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 53. A Faculdade mantém cursos, atividades e serviços de extensão abertos às comunidades de sua inserção, para a difusão dos conhecimentos resultantes da sua criação cultural, técnica, tecnológica ou de pesquisas.

§ 1º O regime dos cursos, programas e atividades de extensão, é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo Conselho de Administração Superior.

§ 2º As atividades e serviços de extensão serão coordenados, em cada caso, por docentes ou especialistas designados pelo Diretor Geral.

Art. 54. São atribuições do Coordenador de Programa de Extensão:

- I - coordenar os cursos e programas de extensão em articulação permanente com os seus co-responsáveis por meio de reuniões periódicas com os respectivos docentes, para elaboração e manutenção do projeto pedagógico de cada curso ou programa;
- II - acompanhar e avaliar a execução dos cursos e programas de extensão e dos agentes responsáveis por sua execução;
- III - encaminhar ao Diretor Geral, relatórios periódicos, circunstanciados, das atividades de extensão, comprobatórios da suas adequações aos fins propostos no plano pedagógico de desenvolvimento da Instituição ou propondo alterações nos programas, objetivando compatibilizá-los com aqueles fins;
- IV - outras, definidas ou delegadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 55 A Faculdade incentiva a pesquisa por meio de concessão de auxílio para a execução de projetos pedagógicos e científicos, de bolsas especiais para formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições de ensino e pesquisa e de divulgação dos resultados das pesquisas, nos limites de suas possibilidades orçamentárias.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa, financiados pela Instituição, terão seus Coordenadores designados pela Diretoria Geral, após prévia aprovação dos planos específicos pelo Conselho Pedagógico.

TÍTULO VIII DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 56. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º As vagas autorizadas para cada curso de graduação encontram-se registradas em anexo que integra este Regimento.

§ 2º As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, o prazo de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 57. O processo seletivo, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pela Comissão de Ingresso ou Admissão aos Cursos.

Art. 58. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação devidamente registrado, ou transferidos de outro curso ou Instituição.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 59. O ano letivo, independente do ano civil, é de, no mínimo, 200 dias letivos de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados a exames, podendo ter duração diversa conforme aprovado pelo Conselho de Administração Superior, na forma da legislação.

Art. 60. Para obtenção do grau acadêmico em cada curso, o aluno deve cumprir integralmente o currículo estabelecido, elaborado de acordo com a legislação em vigor e com as disposições deste Regimento.

§ 1º O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias e horas letivas previstas, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária, estabelecidos nos programas das disciplinas do curso a que se refere.

§ 2º A integralização curricular, feita pelo regime seriado semestral pode, entretanto, oferecer disciplina com periodicidade diversa, segundo os critérios aprovados pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 61. Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino de recuperação, reposição de aulas ou atividades de disciplinas especiais, de dependências ou de adaptações, e outras atividades extracurriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Faculdade.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 62. A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - Certidão de nascimento e/ou casamento;
- II - Certificado ou diploma de curso do ensino médio ou equivalente e respectivo histórico escolar;
- III - Prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais, quando for o caso;
- IV - Carteira de Identidade;
- V - Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade; e
- VI - Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 21 anos.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso superior de graduação, é exigida a

apresentação do diploma devidamente registrado.

Art. 63. A matrícula é feita por série, no curso pretendido, quando regimentalmente reconhecido o direito deste ato.

Art. 64. A matrícula é renovada semestralmente, mediante requerimento pessoal do aluno e assinatura do contrato entre as partes, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º A não renovação ou não confirmação da matrícula, independentemente de justificativa, no prazo estabelecido, implicará, a critério do Diretor Geral, o abandono de curso e a desvinculação do aluno, podendo a mesma utilizar-se de sua vaga.

§ 2º A Faculdade, quando da ocorrência de vagas, poderá abrir matrículas nas disciplinas de seus cursos para alunos não regulares, que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 65. É concedido o trancamento da matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno com sua vinculação ao curso e seu direito à renovação e matrícula.

§ 1º O aluno que interrompeu seus estudos por trancamento, poderá retornar ao curso, nos termos de seu plano de estudos aprovado pela Coordenação de Curso.

§ 2º É concedido, também, o cancelamento de matrícula mediante requerimento pessoal.

Art. 66. Os portadores de diplomas de curso de graduação, no processo de adaptação com vistas à complementação das disciplinas necessárias para integrar o currículo, poderão cursar as disciplinas em falta para completar o novo curso, em horários ou períodos especiais, nos termos da norma aprovada pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 67. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrem por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específica, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus Cursos, as normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior e do sistemas de ensino.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 68. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade aceitará transferências de alunos regulares para cursos afins aos seus, mantidos por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º A transferência “ex-officio” será efetivada na forma da lei, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de aluno servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município, ou

para localidade mais próxima desta.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 63, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela instituição de origem devidamente autenticada.

§ 3º. A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as instituições.

Art. 69. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, sendo aproveitados os estudos realizados com a aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas e da legislação pertinente.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos é concedido com requerimento do interessado, e as adaptações ao currículo em vigor são determinadas nos termos de um plano de estudos de adaptação elaborado de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior e da legislação pertinente.

Art. 70. Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de transferência implica o encerramento das obrigações da Instituição previstas no contrato celebrado entre as partes, resguardado o direito de ações judiciais cabíveis para a cobrança de débitos financeiros do aluno, na forma da lei.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 71. A avaliação da aprendizagem e do desempenho acadêmico são realizados por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento das atividades e dos conteúdos ministrados em cada uma delas.

Art. 72. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência regular mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, após as avaliações ou processos de recuperação.

§ 2º É dado tratamento excepcional para alunos amparados por legislação específica, no caso de dependência e adaptação ou gestação, sendo-lhes atribuídos nesses casos, como compensação das ausências às aulas, exercícios domiciliares supervisionados, com acompanhamento docente, segundo normas estabelecidas pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 73. O aproveitamento acadêmico é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas escritas ou trabalhos de avaliação de conhecimento, nos exercícios de classe ou domiciliares, nas outras atividades acadêmicas, provas parciais e possíveis exames.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios acadêmicos sob forma de provas de avaliação e demais trabalhos, bem como julgar e registrar os resultados.

§ 2º Os exercícios acadêmicos e outras formas de verificação do aprendizado previstos no plano de ensino da disciplina, e aprovados pelo órgão competente, sob forma de avaliação, visam a aferição do aproveitamento acadêmico do aluno.

Art. 74. A cada verificação de aproveitamento, é atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com variação de 0,5 (meio) ponto.

Parágrafo único. Haverá durante cada período letivo, ao menos 02 (dois) trabalhos de avaliação oficiais para a verificação do aprendizado, aplicados nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 75. Atendida a exigência de frequência regular mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades programadas, o aluno é considerado aprovado na disciplina, sendo dispensado de prestar exame final, quando obtiver média semestral igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).

§ 1º O aluno que obtiver média menor a 5,0 (cinco inteiros) e diferente de 0 (zero), deverá prestar exame final na respectiva disciplina.

§ 2º O aluno que estiver prestando exame final, para aprovação, deverá obter, no mínimo, média igual ou maior que 5,0 (cinco inteiros).

§ 3º As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental, em função da não aplicabilidade de provas escritas ou de exame final, terão sua forma de avaliação definida em norma específica aprovada pelo Conselho Pedagógico.

§ 4º Poderá haver prova supletiva de cada disciplina, como alternativa para o aluno que faltar à prova oficial de avaliação, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Pedagógico.

Art. 76. A média semestral será obtida através dos resultados da avaliação em cada bimestre.

§ 1º Entende-se por exame final a prova que será realizada após o término do período letivo, onde será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), para os termos do § 2º do artigo anterior.

§ 2º Os pesos utilizados na ponderação para o cálculo da média semestral, serão fixados em norma específica aprovada pelo Conselho Pedagógico.

§ 3º As disciplinas de periodicidade diversa das aqui estabelecidas terão suas formas e critérios de avaliação fixados em norma específica aprovada pelo Conselho Pedagógico.

Art. 77. O aluno reprovado em até 04 (quatro) disciplinas é promovido à série seguinte e poderá cursar aquelas disciplinas em regime de dependência, nos termos das normas fixadas pelo Conselho de Administração Superior.

Parágrafo único. A Faculdade poderá oferecer cursos, disciplinas ou atividades programadas em horários especiais, com metodologia adequada para os alunos em dependência ou adaptação, como forma de recuperação, em períodos especiais e na forma que se compatibilizem com as suas atividades regulares, aprovadas pelo Conselho de Administração Superior.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO

Art. 78. O Estágio Supervisionado, quando exigido para o curso, terá regulamento aprovado pelo Conselho de Administração Superior, após parecer do Conselho Pedagógico e constará de atividades práticas visando a qualificação profissional, exercidas em situação real de trabalho, em órgãos ou laboratórios da Instituição ou de outras organizações pública ou privada.

Art. 79. Os dispositivos relativos ao Estágio deverão estar de acordo com o disposto no art. 82, parágrafo único da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior,

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 80. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico de cada curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 81. O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 82. O estágio é coordenado por uma Coordenação Geral e supervisionado por docentes especificamente credenciados para esta atividade, designados pelo Diretor Geral.

TÍTULO IX DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 83. O corpo docente da Faculdade distribui-se entre as seguintes categorias funcionais do seu quadro de carreira, que podem ser desdobradas em:

Professor nível I

Professor nível II

Professor nível III

§ 1º A título eventual e por tempo determinado, a Faculdade pode dispor dos serviços de professores colaboradores, destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes do quadro de carreira, ou para auxiliá-los em tarefas para-didáticas.

§ 2º As exigências de titulação e experiência profissional para enquadramento nas diversas categorias funcionais são definidas no plano de carreira docente, aprovado pelo Conselho de Administração Superior e a Mantenedora.

Art. 84. Os docentes são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas internas e do plano de carreira do corpo docente.

Paragrafo único: A frequência docente é obrigatória nos cursos de Graduação de natureza presencial, conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002). A presença docente deverá ocorrer de maneira obrigatória para completar os 200 dias letivos conforme aprovação do calendário acadêmico, pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 85. A admissão do docente é feita mediante seleção e indicação específica da Diretoria Geral da Faculdade, com a colaboração do Coordenador do Curso respectivo, quando for o caso, conforme fixado neste Regimento, e observados os seguintes critérios:

- I - além da idoneidade moral do professor, serão considerados seus títulos acadêmicos e científicos, experiências didáticas e profissionais, relacionados com a matéria ou com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II - constitui requisito básico o diploma de curso de graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim, àquela a ser lecionada.

§ 1º O enquadramento funcional ou promoção deverá ser aprovado pela Diretoria Geral, nos termos do plano de carreira docente e da política de recursos humanos aprovados pela Mantenedora.

§ 2º A demissão do docente, licença ou afastamento das funções, serão propostos pelos Coordenadores de Curso ao Diretor Geral, para encaminhamento à Mantenedora para deliberação.

§ 3º Em casos excepcionais, ou de extrema necessidade, o docente poderá ser contratado, por prazo determinado, segundo o disposto no § 1º do art. 81, até que se dê o preenchimento das condições de enquadramento nos outros níveis do plano de carreira.

Paragrafo único: A IES pode contar também em seu quadro, com docentes convidados que não são enquadrados no regime da CLT e nem Estatutários.

Art. 86. São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina e compatibilizá-lo com os demais do curso, tendo em vista o seu projeto acadêmico, além de promover a sua execução integral após a competente aprovação;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino, pesquisa e demais atividades na área de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária previstos;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento acadêmico, julgar e registrar os resultados apresentados pelos alunos, nos termos das normas aprovadas e da legislação;
- IV - entregar à Secretaria Geral os diários de classe com os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico e demais trabalhos escolares, nos prazos fixados no calendário escolar aprovado pelo conselho de Administração Superior;
- V - entregar à Secretaria Geral os planos de ensino e o currículo vitae (na base Lattes) atualizados sempre no início de cada ano letivo;
- VI - observar e fazer cumprir o regime disciplinar da Faculdade previsto neste Regimento;
- VII - elaborar e executar projetos de ensino, pesquisa ou de extensão, aprovados pelos órgãos competentes;
- VIII - participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- IX - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único: O não cumprimento dos dispostos nos incisos desse artigo é considerado falta grave.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 87. Constituem o corpo discente da Faculdade: aluno regular e aluno não regular.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado nos cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação.

§ 2º Aluno não regular é aquele matriculado em curso de extensão, em disciplinas isoladas e de aperfeiçoamento.

Art. 88. São direitos e deveres do corpo discente:

- I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares e utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- II - votar e ser votado, na forma da legislação vigente, nas eleições para os órgãos de representação estudantil;
- III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos;
- IV - observar este Regimento e os regulamentos e comportar-se, na Faculdade, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- V - zelar pelo patrimônio da Faculdade;

Art. 89. O corpo discente da Faculdade tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado na forma da Lei.

§ 1º Compete ao Diretório Acadêmico, regularmente constituído, indicar o representante discente, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação de cargos.

§ 2º Aplicam-se à representação estudantil nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- I - são elegíveis apenas os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação;
- II - os mandatos têm duração de 1 (um) ano, vedada a recondução;
- III - o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas, inclusive com relação à freqüência às aulas e atividades.

§ 3º Na ausência de Diretório Acadêmico, a representação estudantil poderá ser feita por indicação do colegiado de alunos eleitos como representantes de classes.

Art. 90. A Faculdade pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelo Coordenador de Curso, dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. O exercício da monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um docente, vedada sua utilização para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Art. 91. A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho de Administração Superior.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 92. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes e técnicos de laboratórios, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento dos diversos setores.

§ 1º A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção além das condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico profissional a seus funcionários.

§ 2º Os servidores terão seus processos de recrutamento, seleção, movimentação, admissão ou dispensa efetivados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria Geral.

TÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 94. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente a técnico-administrativa implica compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, àquelas baixadas pelos órgãos competentes e autoridades que deles emanam.

Art. 95. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não acatamento ou a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior ou desídia no cumprimento de suas funções.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa, no prazo fixado.

§ 3º A aplicação a aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de sindicância e inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 96. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência, oral ou escrita e sigilosa, por:
 - a) transgressão dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento aos atos acadêmicos, ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
 - b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao ambiente acadêmico com atitudes discrepantes em relação aos seus pares;
 - c) falta de cumprimento do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.
- II - Repreensão, por escrito, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
 - c) falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome da Diretoria Geral quanto a sua documentação pessoal, informes conexos, programas e planos de ensino.
- III - Dispensa:
 - a) por justa causa, nos casos previstos na legislação trabalhista;
 - b) sem justa causa, motivada pela reincidência prevista nos itens anteriores, ou por motivos de ordem didático-pedagógica ou de acúmulo ou renovação de pessoal.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nos itens I e II é de competência do Diretor Geral e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas no item III é encaminhada pelo Diretor Geral à Mantenedora, para as devidas providências.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 97. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência, por:
 - a) transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos acadêmicos, ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
 - b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao ambiente acadêmico com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

- II - Repreensão, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b) uso de meios indevidos durante sua conduta acadêmica.
- III - Suspensão, com perda das avaliações nesse período, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item II;
 - b) falta de cumprimento dos deveres acadêmicos quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas de curso;
 - c) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
 - d) falta de cumprimento de diligências solicitadas quanto à documentação pessoal, informes conexos e modificação de seus documentos.
- IV - Desligamento, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item III;
 - b) atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal, incompatíveis à dignidade da Faculdade ou de sua Mantenedora;

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, repreensão e suspensão, o Coordenador de Curso e o Diretor Geral; e
- II - de desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de desligamento, repreensão e suspensão, cabe recurso ao Conselho de Administração Superior.

Art. 98. A aplicação de sanção que implique em suspensão das atividades acadêmicas é precedida de sindicância ou inquérito, assegurando-se ampla defesa.

Art. 99. O registro das penalidades é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

TÍTULO XI DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 100. Ao concluinte dos cursos de graduação, sequencial de formação específica e pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo diplomado.

Art. 101. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública do Conselho de Administração Superior, na qual os concluintes prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único. Ao conluente que requerer o grau, será conferido em ato simples, na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 102. Ao conluente dos cursos de especialização e aperfeiçoamento, cursos seqüenciais de complementação de estudos, e de extensão, será expedido certificado.

Art. 103. A Faculdade confere as seguintes dignidades acadêmicas:

- I - Título de “Professor Honoris Causa”, à personalidade de alta qualificação que tenha demonstrado sua contribuição ao ensino e à pesquisa, publicando trabalhos de real valor e que tenham concorrido efetivamente para o progresso do conhecimento;
- II - Título de “Professor Emérito”, dado, preferencialmente, a professor depois de haver prestado, por longo tempo, alta colaboração e inestimáveis serviços à Instituição, ou a personalidades externas, quando justas e nos mesmos termos anteriores.

Parágrafo único. Os títulos e honrarias acima aludidas, e outras, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração Superior, por proposta da Diretoria Geral.

TÍTULO XII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 104. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA é responsável pela Faculdade perante as autoridades públicas e ao público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, deste Regimento, da liberdade acadêmica e didático-pedagógica do corpo docente, discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 105. Compete à Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para o custeio de suas finalidades, nos termos do plano orçamentário aprovado.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, patrimonial e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte, aos membros do Conselho Superior de Administração.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora, as decisões dos órgãos colegiados ou da Diretoria Geral que importem em aumento de despesas ou custos, não previstos no plano orçamentário aprovado.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. Salvo disposições legais em contrário, o prazo para a interposição de recurso é de 15 (quinze) dias corridos contados da data da publicação da decisão ou de sua comunicação ao interessado.

Parágrafo único. A decisão ao recurso deve ser notificada no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 107. As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 108. No valor das taxas e demais contribuições, estão incluídos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho acadêmico, e seu pagamento obrigatório e devido será feito segundo os planos aprovados pela Mantenedora.

Art. 109. A Faculdade, obedecendo ao Art. da Lei 9.394/96 com sua alteração pela Lei nº 13.168 de 06 de outubro de 2015, informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e a publicação deve ser feita, sendo as 3 (três) primeiras formas concomitantemente:

I - em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da instituição de ensino superior, obedecido o seguinte:

a) toda publicação a que se refere esta Lei terá como título no âmbito da Faculdade Dr. Francisco Maeda “CADERNO DO ALUNO”;

b) a página principal da instituição de ensino superior, bem como a página da oferta de seus cursos aos ingressantes sob a forma de vestibulares, processo seletivo e outras com a mesma finalidade, deve conter a ligação desta com a página específica prevista neste inciso;

c) a página específica deve conter a data completa de sua última atualização;

II - em toda propaganda eletrônica da instituição de ensino superior, por meio de ligação para a página referida no inciso I;

III - em local visível da instituição de ensino superior e de fácil acesso ao público;

IV - deve ser atualizada semestralmente ou anualmente, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido, observando o seguinte:

a) caso o curso mantenha disciplinas com duração diferenciada, a publicação deve ser semestral;

b) a publicação deve ser feita até 1 (um) mês antes do início das aulas;

c) caso haja mudança na grade do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações;

V - deve conter as seguintes informações:

a) a lista de todos os cursos oferecidos pela instituição de ensino superior;

b) a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias;

c) a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional do docente e o tempo de casa do docente, de forma total, contínua ou intermitente.

Art. 110. Este Regimento entra em vigor na data de aprovação do “Conselho de Administração Superior da FAFRAM”.